

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

ROSIVANE SOUSA PEREIRA

**PRODUTO EDUCACIONAL
GUIA ORIENTATIVO**

**UM ESTUDO SOBRE A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ**

**SINOP - MT
2022**

ROSIVANE SOUSA PEREIRA

**PRODUTO EDUCACIONAL
GUIA ORIENTATIVO**

**UM ESTUDO SOBRE A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ**

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva – PROFEI, da Universidade do Estado de Mato Grosso Calos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, Campus Universitário de Sinop, na linha de pesquisa Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Inclusiva, sob orientação do Prof. Dr. Lúcio José Dutra Lord.

SINOP - MT

2022



Fonte: <https://blog.lyceum.com.br/educacao-inclusiva/>.

CAMINHOS PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste produto educacional faz parte das atividades desenvolvidas por meio do projeto de pesquisa **“UM ESTUDO SOBRE A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ”** apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, PROFEI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Campus Universitário de Sinop, na linha de pesquisa Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Ele decorre dos estudos realizados durante o projeto de pesquisa, o qual propôs uma reflexão a respeito das práticas educacionais inclusivas desenvolvidas pela SEMED Santarém-PA, desde a implementação da Educação Especial na Rede Municipal de Educação até os dias atuais.

Durante as pesquisas, percebeu-se a “necessidade” de elaborar um documento de fácil acesso aos leitores, que trouxesse o traçado histórico da Educação Especial no município de Santarém, no estado do Pará. Assim como documentos legais que assegurem a Educação Especial no âmbito nacional e municipal, além dos serviços disponibilizados pela SEMED, pelas entidades e pelos órgãos competentes no que se refere à garantia da Educação Inclusiva.

Tal documento tem como objetivo contribuir com a sociedade de modo que os leitores o utilizem como um instrumento de orientação, que possa facilitar e cooperar no processo de Educação Inclusiva.

1 MARCO NORMATIVO INICIAL DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Disponível em <https://www.bobzoom.com.br/educacao-inclusiva-o-que-e-isso/>

As mudanças em relação à educação ocorridas no cenário nacional ficam evidenciadas desde a Constituição Federal de 1988, que apresenta, no artigo 205, “a educação como, direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988, s. p.). Consoante a isso, ratifica, no artigo 206, que o ensino será ministrado baseado no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, não fazendo nenhuma diferença entre alunos do ensino regular ou da Educação Especial.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 “aponta o ensino fundamental obrigatório e gratuito e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, s. p.). Desse modo, deixa bem claro a obrigatoriedade desse

ensino nos municípios.

Tais direitos são reforçados, também, na lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), destacados nos artigos 54 e 55 desta lei, afirmando que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência⁵, preferencialmente, na rede regular de ensino. Afirmando, ainda, que pais ou responsáveis, têm a obrigação de matricular seus filhos ou tutelados na rede regular de

⁵ O termo não é mais usado uma vez que passa a ideia da deficiência ser algo portado pelo indivíduo, como se ela fosse algo possível de ser utilizada ou não quando quisesse; por isso, tal denominação é, na verdade, um equívoco. No século XXI, fazendo uso do termo usado na Declaração de Salamanca, passou-se a empregar o termo “pessoa com deficiência”. Vale esclarecer, porém, que a expressão portadores de deficiência, quando usada neste guia orientativo, é somente por causa da denominação da época do documento então mencionado.

ensino.

Fazendo parte dos movimentos internacionais, em 1990, o país, juntamente a entidades como a UNESCO e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), participando da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em que foram traçados objetivos a serem desenvolvidos a partir de políticas de inclusão e aprovou-se a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos, cujo último objetivo é: satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, além de ratificar a universalização do acesso à educação com promoção de equidade, tendo às pessoas portadoras de necessidades especiais atenção especial na tomada de medidas que garantam acesso ao sistema educativo.

Como parte das ações a serem desenvolvidas no país, em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, que apresenta como objetivo a garantia de aumento do atendimento educacional aos portadores de deficiência, que passou de 10% para 25%. Nela é

destacado o papel da Educação Especial no processo de democratização do acesso das pessoas com deficiência no exercício dos seus direitos e deveres.

No entanto, observa-se que, enquanto se trabalha, a nível mundial, no processo de inclusão, essa política surge no caminho inverso, focada no interacionismo, dando visibilidade às classes e às escolas especiais no modelo clínico de deficiência, com direcionamento de um ensino substitutivo ao ensino comum. Dessa maneira, enfatizando o processo de seleção dos alunos especiais que se adaptam aos padrões do ensino comum para frequentá-lo.

Dois anos depois, foi criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, a qual diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996, s. p.); apresenta a Educação Especial como modalidade de educação escolar que deve ser ofertada aos alunos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino. Garante, também, serviços de apoio especializados na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial e afirma que, se pelas condições específicas do aluno não for possível sua integração na classe comum, este receberá o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados (BRASIL, 1996).

Em 1999, foi publicada a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, por meio do decreto nº 3.298, regulamentando a lei nº 7.853/1989, em que é descrita como um “conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1989, s. p.).

No ano de 2001, sendo instituída as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por intermédio da

resolução CNE/CEB nº 2, a qual estabelece que

os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001, p. 1).

A resolução destaca que existem princípios pedagógicos a serem seguidos no processo de inclusão escolar, entre os quais apresenta o de educar para a diversidade, que consiste no respeito às diferenças individuais e culturais dos indivíduos. Dessa forma, a Educação Especial passa a ser compreendida e inserida na educação geral, percebendo que todos aprendem juntos, convivendo com as diferenças individuais e socioculturais. A Educação Inclusiva pressupõe que os alunos se desenvolvem mais em um ambiente escolar diverso, compartilhando múltiplas experiências de vida, do que segregados em classes ou escolas especiais (OLIVEIRA, 2015).

2 A LEGISLAÇÃO E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Disponível em <https://institutoinclusaobrasil.com.br/professores-e-educacao-inclusiva/>

O Parecer do Conselho Nacional de Educação, publicado, também, em 2001, institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica em nível superior, de cursos de licenciatura e de graduação plena. Neste parecer, institui-se que a formação docente, das diferentes etapas da educação básica, deve incluir conhecimentos da Educação Especial, com vista a atender a política de integração dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Além das legislações, que desencadearam o desenvolvimento de ações de Educação Inclusiva, o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como

meio legal de expressão e comunicação, por meio da lei nº 10.436/02 e da aprovação de diretrizes e normas do sistema braille, para ser difundido em todas as modalidades de ensino em todo território nacional, representou uma grande conquista em prol da inclusão das pessoas com deficiência no país.

Dando continuidade a essas ações, o Governo Federal lança, em 2003, o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade para apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, tendo um grande processo de formação por intermédio do Seminário Nacional de Formação dos coordenadores municipais e dirigentes estaduais; e

seminários regionais com gestores e educadores nos municípios brasileiros, para a garantia do direito ao acesso de todos à escola, com atendimento educacional especializado e a garantia da acessibilidade. Já em 2004, foi lançado o programa Brasil Acessível, que foi “desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantissem o acesso universal aos espaços públicos”.

Merece destaque, no ano de 2005, a organização dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades /Superdotação (NAAH/S), em todos os estados e no Distrito Federal, para o atendimento educacional especializado e para a formação e orientação às famílias e aos professores.

A Política Educacional da Rede Municipal de Ensino deve estar articulada às Políticas Nacionais para o Desenvolvimento da Educação Básica. Assim deve ser constituído, também, o Sistema Municipal de Ensino, a fim de dar efetividade à educação no município de Santarém, por meio de um regime colaborativo com o Sistema Nacional de Educação.

A Política Nacional de

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) apresenta novos paradigmas teóricos ao deslocar o enfoque individual, centrado no aluno, para a escola, reconhecendo, no seu interior, a diversidade de diferenças: individuais, físicas, culturais e sociais. Para tanto, Glat (2007) destaca que o pré-requisito para a inclusão educacional de alunos com deficiência é a constituição de espaços escolares acessíveis a todos e que lhes permitam circular livremente e participar, junto aos demais, de todas as atividades acadêmicas e atividades fora da escola.

Ressalta-se a importância das adaptações e a criação de recursos materiais e estratégias de ensino que garantam as condições necessárias de acesso ao currículo para esses alunos, visando a sua autonomia e o seu desenvolvimento acadêmico, psicológico e social.

Em 2008, houve a implementação da PNEEPEI, importante no desenvolvimento do processo de inclusão dos alunos da educação especial, mediante o decreto nº 6571/2008, “apresentando os referenciais nacionais para a construção de

sistemas educacionais e organização de escolas inclusivas, definindo o público-alvo da Educação Especial e delimitando a natureza do atendimento educacional especializado AEE no processo de inclusão escolar” (HOSTINS; JORDÃO, 2015).

Dando maior entendimento sobre a atuação na Educação Especial, é publicada, em 2009, a resolução MEC CNE/CEB nº 4, que instituiu diretrizes para o AEE na educação básica, afirmando que esse atendimento deve acontecer, prioritariamente, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola da matrícula do aluno ou em outra escola de ensino regular. Ainda, nessa resolução, é

definida as atribuições do professor da SRM.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi um grande marco regulatório para a Educação Especial, sendo sancionada em 2015, e fomentando acerca da garantia do direito à educação das pessoas com deficiência. Ela reforça o dever do sistema educacional em ser inclusivo e de qualidade em todos os níveis de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras de acesso.

3 A POLÍTICA DE INCLUSÃO

Inclusão Social



Disponível em : <https://www.odiarjornal.com.br/noticia/520/inclusao-o-que-isso->

A política de inclusão busca romper a situação de exclusão que o público-alvo da Educação Especial vem experienciando, historicamente, no contexto social, assumindo, a escola, a responsabilidade de promover a inclusão educacional, superando a desvinculação entre a educação regular e a Educação Especial, bem como democratizando o espaço escolar. A inserção do aluno nas classes regulares democratiza a escola, já que as classes especiais colaboram para a segregação, a discriminação e a não participação do aluno público-alvo da Educação Especial no contexto escolar global.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 01).

Percebe-se que a inclusão vem ressaltar a importância de igualar o aprendizado, de forma que todos tenham a mesma oportunidade de aprendizagem. Assim, a luta pela inclusão social pressupõe uma responsabilidade histórico-política e ética em relação ao outro, que implica em criticidade, opção e decisão, e que não deixe de estar presente tanto na formação quanto na prática pedagógica dos professores. Como nos diz Freire:

Se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver plenamente a nossa opção. Encarná-la diminuindo assim a distância entre o que fizemos e o que fazemos (FREIRE, 2000, p. 67).

Nessa perspectiva, Mantoan (2008) menciona que o trabalho pedagógico na Educação Inclusiva deve estimular a capacidade de aprendizagem dos alunos,

ajudando-os a vencer os obstáculos. “Parte-se da certeza de que as crianças sempre sabem alguma coisa, de que todo educando pode aprender, mas no tempo e do jeito que lhes são próprios” (MANTOAN, 2008, p. 23). Isto demonstra que, de fato, a Educação Especial passa a ser compreendida e inserida na educação geral, destacando que todos aprendem juntos, convivendo com as diferenças individuais e socioculturais.

Para Ferreira (2005), a Educação Inclusiva não diz respeito unicamente aos alunos com deficiência, mas também a todas as crianças com dificuldades, sejam elas de acesso ao currículo ou à escolarização; tais barreiras levam ao fracasso escolar e à exclusão social. A partir da evolução legislativa brasileira, percebe-se uma mudança no cenário de acesso ao ensino comum dos alunos da educação especial. De acordo com dados do Censo da Educação Básica (2020), no Brasil, através de notas estatísticas, houve um crescimento entre 2016 e 2020 de 01 para 1,3 milhão nas matrículas, um aumento de 34,7% no país.

Esse aumento reflete o

contexto das políticas públicas voltadas para a garantia de educação para todos, incluindo as crianças com deficiência. Nesse bojo, é importante analisar como vem ocorrendo o processo de inclusão dos alunos atendidos pela AEE, alunos que eram proibidos de frequentar as salas de aula, por possuírem algum tipo de deficiência, visto que essa modalidade de ensino tem o dever de assegurar o acesso à participação e à aprendizagem dos alunos, tanto do ensino regular como da Educação Especial. Neste contexto, esta obrigatoriedade deve atender a educação básica, desde a educação infantil ao ensino médio, com objetivo de integralizar a participação de todos.

A construção da educação inclusiva requer a definição de políticas públicas que visem a alterar a organização dos sistemas paralelos de ensino comum e especial, consolidando uma proposta de educação especial integrada ao projeto político pedagógico da escola comum, capaz de contrapor as diferentes formas de exclusão e garantir as condições de acesso, participação e aprendizagem (REVISTA INCLUSÃO, 2010, p. 01).

A consolidação da Educação Inclusiva perpassa por rupturas estruturais e ressignificação dos sistemas educativos, tornando-os

acessíveis a todos os alunos. Além disso, possibilita a interação e a troca de experiências e vivências com outras pessoas de sua idade,

devendo ser respeitada cada peculiaridade que surge no dia a dia.

4 CONTEXTO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ

Figura 1: Município de Santarém no Pará



Fonte: Disponível em: https://www.bing.com/images/santarjem_1.jpg (700x411) (romanews.com.br).

No município de Santarém, a Educação Especial iniciou suas atividades em 1991, atendendo aos alunos da zona urbana, que apresentavam dificuldades de aprendizagem, auditiva e visual. Esse atendimento era realizado em escola comum, onde havia uma sala específica para realizar o atendimento (sala/classe especial⁶).

Inicialmente, o atendimento ocorria em três escolas da Rede Municipal, que depois se expandiu para o atendimento itinerante, uma vez que existiam alunos para serem atendidos em várias escolas. No

⁶ Classe especial - "Sala de aula em escolas de ensino regular, organizada de forma a se constituir em ambiente próprio e adequado ao processo ensino/aprendizagem do alunado da educação especial." (Brasil 1994, p. 19).

entanto, a secretaria de educação não dispunha de professores capacitados suficientes para ficarem em uma única escola. Esses professores realizavam acompanhamento periódico por meio do atendimento itinerante, que é um

serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas as escolas para trabalhar com os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum da rede regular de ensino. (BRASIL, 2001, p. 50).

Em 1999, esse atendimento estendeu-se para a zona rural⁷, e era realizado por professores que

⁷ ZONA RURAL - região fora do perímetro urbano que, no caso, em Santarém, compreende a região de Rios (várzea e terra firme) e Planalto.

passavam por formação na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no Setor de Educação Especial.

As mudanças ocorridas no direcionamento da Educação Especial, na Rede Municipal, começam a ser constituídas a partir de 2001, com a seleção de professores para a atuação no atendimento itinerante nas áreas de deficiência visual, auditiva e intelectual, os quais passaram por formação continuada, desenvolvendo-se em uma parceria da SEMED com a equipe da Unidade Estadual de Atendimento Educacional Especializado (AEE⁸) Dr. José Tadeu Duarte Bastos, com objetivo de implantar, na Rede Municipal de Ensino, o paradigma – “Educação Inclusiva”, “[...] fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis [...]” (BRASIL, 2008, s. p.).

Em 2003, a Secretaria de Educação Especial (SEESP/MEC) lançou o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, o qual foi desenvolvido com intuito de,

⁸ AEE – Atendimento Educacional Especializado.

por meio da formação continuada, apoiar as transformações dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. O Setor de Educação Especial (SEMED), fez-se presente nas discussões e na elaboração de sugestões para o documento base, que nortearia a Educação Especial em todo o Brasil e tornou-se polo do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade.

O AEE era realizado nas escolas comuns, em classes especiais ou atendimento itinerante, o qual era desenvolvido em espaços escolares compartilhados (sala do professor, secretaria da escola) ou em ambientes abertos (como área coberta ou debaixo de árvores). Em 2004, são extintas as classes especiais na Rede Municipal. Os alunos com necessidades educacionais especiais passam a ser inclusos nas turmas do ensino regular e a receber o AEE, no turno e/ou contraturno, na própria escola.

Em 2005, o Departamento de Educação Especial da SEMED passa por novas mudanças com a ampliação da equipe (pedagogo, psicopedagogo, assistente social e psicólogo). Inicia-se, nesse mesmo ano, o atendimento em Língua

Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas municipais da zona urbana que tinham alunos com surdez. Seguindo as orientações do MEC quanto à implementação de um sistema educacional inclusivo que favoreça o Atendimento Educacional Especializado, garantindo aos alunos com necessidades educacionais especiais um espaço para esse atendimento, é implantado, no município, três Salas de Recursos Multifuncionais em bairros estratégicos, funcionando como polo para esse atendimento.

No ano de 2007, a SEMED, por meio de representantes do Setor de Educação Especial, participa do Seminário Nacional realizado pela SEESP/MEC, para a elaboração do Documento Base da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Nesse período, foram realizados encontros com profissionais da Educação Especial, atuantes no município, para conhecimento das propostas apresentadas no documento base. Nesse mesmo ano, dez professores que atuavam no ensino Itinerante, na Rede Municipal, participaram do curso ofertado pelo

MEC/SEESP/SEAD, prevendo as mudanças necessárias no AEE a partir de 2008. Assim, também foram realizados encontros formativos de estudo com a equipe técnica e os coordenadores de Educação Especial da Rede Municipal e Estadual do município, visando à mudança prevista pela nova PNEE, a serem implementadas no AEE para o ano letivo de 2008.

No cenário nacional é publicada, em 2008, a PNEEI, a qual apresenta como objetivo “o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares”, seguindo as ações mundiais em prol da educação de qualidade para todos.

Por influência da Política de Educação Especial, em 2008, houve mudança na nomenclatura e forma de atendimento, sendo chamados de professores do AEE e alunos com necessidades especiais.

Quanto às novas propostas apresentadas para o AEE, na área de deficiência auditiva, foi implantado, na Sala de Recurso Multifuncional da Escola Municipal

Fluminense, um polo para o atendimento aos alunos com surdez para receber aulas de Libras e Língua Portuguesa escrita.

Seguindo as diretrizes da PNEEI, são implantadas, na Rede Municipal de Educação, 20 novas salas de recursos para atender a demanda do município. Em 2008, a SEMED, como município-polo do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, efetivou o convênio com o MEC/SEESP para a assistência financeira na

modalidade plurianual, para a realização dos cursos de formação referentes a 2008, 2009 e 2010, dando continuidade aos seminários de formação iniciados em 2003.

No ano de 2020, a SEMED atuou com 395 escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, destas, 33 possuem Salas de Recursos Multifuncionais, sendo 10 espaços adaptados e 23 padrão MEC, atendendo a 1.098 alunos da Educação Especial.

4.1 Escolas da Rede Municipal na zona urbana com Salas de Recursos Multifuncionais no ano de 2021

Tabela 1: Lista de escolas

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	Aderbal Tapajós Caetano Corrêa	Rua Uruará, s/nº
02	Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua Frei Vicente, s/nº
03	Brigadeiro Haroldo Veloso	Av. Curuá-Una, Km 07
04	Deputado Ubaldo Correa	Av. Fernando Guilhon, s/nº
05	Dom Lino Vombommel	Tv. Jader Barbalho, s/nº
06	Dr. Everaldo de Sousa Martins	Rua dos Artistas, s/ nº
07	Dra. Maria Amália Queiroz de Sousa	Tv. Campos Sales, 670
08	Frei Fabiano Merz	Av. Paulo Maranhão
09	Frei Miguel Kellet	Rua José Bonifácio
10	Fluminense	Av. Presidente Vargas, 1817
11	General Ruben Ludwig	Tv. Papoula
12	João Bianor Mota Freitas	Rua Osmar Simões, s/nº
13	Maestro Wilson Fonseca	Rua das Margaridas, 682

14	Maria de Lourdes Almeida	Av. Barão de São Nicolau
15	Nossa Senhora de Fátima	Tv. Antonio Justa, s/nº
16	Padre João Felipe Bettendorff	Trav. E com Rua 14
17	Princesa Isabel	Av. Tancredo Neves
18	Profa. Ecila Nobre dos Santos	Rua Valnir Sarmiento,170
19	Profa. Delfina de Jesus Amorim	Rua Boa Vista, 533
20	Profa. Deuzuíta Freire de Matos	Av. Transmaíca, s/nº
21	Profa. Eiláh Gentil	Rua Nossa Senhora do Rosário
22	Profa. Hilda Mota	Av. Curua-Una, 1182
23	Profa. Maria da Conceição Figueira	Rua C
24	Profa. Nazaré Demétrio Mussi	Av. Presidente Costa e Silva
25	Profa. Sofia Imbiriba	Rua Raimundo Fona, 844
26	Prof. Aldo Ferreira Campos	Rua Sabiá, s/nº
27	Profa. Rosineide Fonseca Vieira	Rua José do Patrocínio, s/nº
28	Rotary	Tv. Professor Luis Barbosa, 174
29	Santa Luzia	Rua Santa Luzia, 26
30	São Francisco de Assis	Tv. Achuí
31	São José Operário	Av. Dom Frederico Costa, 3009
32	Santo André	Rua Monte Alegre, s/nº
33	União Libertadora	Rua 13 de Maio, 69

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados repassados pelo Setor da Educação Especial da SEMED – 2021.

A tabela acima apresenta as escolas com nome e endereço da Rede Municipal de Educação de Santarém - PA, , que possuem Salas de Recursos Multifuncionais para atender os alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas da rede municipal de educação.

4.2 Composição da equipe e serviços disponibilizados pela Divisão de Educação Especial – SEMED

Composição

COORDENAÇÃO

EQUIPE PEDAGÓGICA

EQUIPE DE AVALIAÇÃO

EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO E EQUIPE PEDAGÓGICA DESENVOLVEM:

- Atendimento ao público;
- Assessoramento pedagógico nas escolas onde há Atendimento Educacional Especializado (AEE); e orientação para a adequação e a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais;
- Coordena e assessora a Equipe de Educação Especial e os Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Executa, junto à equipe pedagógica, a lotação de todos os servidores da Educação Especial: urbana, planalto, rios e várzeas;
- Desenvolve, junto à equipe pedagógica, a elaboração do plano anual do setor e faz

avaliação, periodicamente, das ações da equipe de Educação Especial;

- Coordenar as reuniões pedagógicas com os professores do AEE;
- Coordenar e executar a formação continuada dos profissionais de Educação Especial;
- Participar dos encontros de gestores e pedagogos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Coordenar o processo de contratação dos estagiários de apoio educacional;
- Execução dos Projetos do Setor de Educação Especial;
- Junto à equipe pedagógica, faz o encaminhamento de alunos especiais a outros serviços: atendimento psicossocial, clínico etc.;
- Participação nas atividades Pedagógicas e sociais da SEMED;
- Elaboração e entrega do relatório final de atividades;
- Articular, com os demais setores da SEMED, para que

aconteça a transversalidade da modalidade da Educação Especial.

EQUIPE PEDAGÓGICA:

- Atendimento ao público;
 - Assessoramento pedagógico junto à Coordenação de Educação Especial;
 - Assessoria ao processo de lotação dos servidores do Setor de Educação Especial e Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE): urbana, planalto, rios e várzea; e atendimento domiciliar;
 - Visita de assessoramento nas escolas onde funciona o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
 - Supervisão e acompanhamento dos estagiários de enfermagem e pedagogia;
 - Participar de reuniões e eventos organizados pelo setor e pela SEMED;
 - Adequar a lotação dos profissionais do AEE, conforme a matrícula dos alunos;
- Orientar e assessorar as escolas da Rede Municipal de Ensino onde funciona o AEE;
 - Orientar pais, professores, gestores e comunidade sobre os serviços e atendimentos da Educação Especial;
 - Participação na elaboração do plano anual de trabalho do setor;
 - Participação nos eventos, nas palestras, nas reuniões e na formação da SEMED;
 - Organização e participação nas formações continuadas para professores do AEE;
 - Promove encontro de formação continuada a professores, gestores e coordenadores das escolas municipais com temas que versam sobre: inclusão e Educação Especial;
 - Elaboração e execução dos projetos do setor;
 - Apoia e acompanha os professores e gestores em eventos escolares e em ações que fortaleçam a participação das famílias dos alunos especiais na escola;
 - Participação nas atividades pedagógicas e sociais da SEMED;

- Elaboração e entrega do relatório final de atividades do setor;
- Assessoramento nas atividades de apoio escolar (estagiários).

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL:

- Atendimento ao público;
- Organiza ofícios de solicitação e marcação de avaliação educacional;
- Realiza o processo de avaliação educacional aos alunos da Rede Municipal de Ensino com suspeita de deficiência;
- Recolhe informações que permitam identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Participa, junto à coordenação, das atividades desenvolvidas pelo setor;
- Elabora cronograma de avaliação educacional;
- Realiza estudos de casos dos alunos avaliados no período;
- Elaboração e emissão de Pareceres Técnicos dos alunos avaliados no prazo de 90 dias após a avaliação;

- Participação em eventos, palestras, reuniões e formação da Educação Especial e da SEMED;
- Atendimento, junto aos pais e alunos de cada escola, de acordo com a solicitação de cada instituição de ensino;
- Visita a escolas onde há os serviços de Educação Especial;
- Orienta as famílias, os professores, os gestores e outros sobre os serviços da avaliação Educacional Especializada.

Serviços disponibilizados pela SEMED / Divisão de Educação Especial

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) ESTÁ ORGANIZANDO EM:

- Atendimento domiciliar;
- Atendimento hospitalar;
- Atendimento itinerante e Sala de Recursos Multifuncional;
- Atendimento na Educação Infantil.

5 COMO ACESSAR ESSES SERVIÇOS?

Os procedimentos para o acesso a esses serviços iniciam na escola, por meio do levantamento inicial do público-alvo da Educação Especial. Posteriormente, o encaminhamento de avaliação diagnóstica, feito pela equipe especializada da secretaria de educação, responsável pelo Setor de Educação Especial, é iniciado na escola por meio do trabalho colaborativo entre professores de AEE e equipe pedagógica, que, ao observar, juntamente aos professores da sala de aula comum, possíveis casos de alunos com deficiência, fazem o levantamento do aluno com relação às possíveis dificuldades apresentadas e, depois, são encaminhados para a pré-avaliação com a equipe ou com os professores que atuam na própria escola. Assim, é feita uma pré-avaliação com os professores do AEE que atuam na própria escola.

Na ocasião dessa pré-avaliação, objetivando um pré-diagnóstico, são observados os

itens ou as habilidades e as dificuldades encontradas, bem como as apresentadas pelo aluno; comprovando, dessa forma, se, realmente, as dificuldades que o aluno apresenta em sala de aula são evidências de alguma possível deficiência. Quando essas evidências são pertinentes e caracterizam deficiências – sejam de ordem cognitiva, física, visual, auditiva, entre outras – a equipe pedagógica, em parceria com a direção da escola, encaminham um requerimento de solicitação de avaliação para a SEMED, especificamente, ao Setor de Educação Especial, na qual são agendadas as avaliações pela equipe especializada. Após a avaliação, são realizados os encaminhamentos à rede de apoio e, se caso for comprovado como público-alvo da Educação Especial, é feito um parecer técnico com as respectivas orientações, passando a ser atendido pelo AEE.

6 Abordagem conceituais

O QUE É EDUCAÇÃO ESPECIAL?

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades. Realizando, assim, o atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e os serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (PNEEI, 2008, p. 10).

O QUE É EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 1).

O QUE É O AEE?

É um serviço da Educação Especial disponibilizado para atender ao público-alvo da Educação Especial já previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, quando prescreve que

o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino. Deve ser realizado no turno inverso ao da

classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional (BRASIL, 2008, p. 10).

O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em um centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos estados, Distrito Federal ou dos municípios (BRASIL, 2009).

Tem como função complementar, ou suplementar, a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (artigo 2º, resolução CNE/CEB 4/2009).

QUEM É O PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL?

De acordo com o artigo 4º da PNEEI 2008:

Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

QUAL A FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE AEE?

Para atuar na Educação Especial, o professor deve ter, como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e para os conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Aprofunda, também, o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas Salas de Recursos Multifuncionais, nos centros de Atendimento Educacional Especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial (BRASIL, 2008, p. 11).

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO AEE?

De acordo com o artigo 13º, da resolução CNE/CEB 4/2009, são atribuições do professor do AEE:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com as

áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

O professor do AEE não é centrado na deficiência como único referencial para conhecer o estudante. Ele o conhece a partir de sua dinâmica de vida, de suas relações sociais e educacionais e de sua condição humana de ser um constante devir. Ele não é um especialista em determinada deficiência; ele está aberto ao atendimento de todos os estudantes que constituem o público-alvo da educação especial e que necessitam de recursos, estratégias, materiais, equipamentos, serviços que promovem acessibilidade e participação na escola comum. (MACHADO E MANTOAN, 202, p. 41).

PROFISSIONAL DE APOIO

De acordo com a lei nº 13.146/2015, artigo 3º:

Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar (BRASIL, 2008, p. 11).

7 ENTIDADES PARCEIRAS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED / DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Endereço: Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, telefone: 3522-5890.

- **5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO – 5º URE**

Unidade Educacional

Especializada Dr. José Tadeu

Duarte Bastos – UEES

Desenvolve AEE para alunos regularmente matriculados na rede

estadual de ensino, ou da comunidade em geral, com suspeita de algum tipo de necessidade educacional especial.

Oferta por intermédio do AEE: avaliação educacional (diagnóstica); AEE para alunos autistas; ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras); ensino da Língua Portuguesa para Surdos; informática acessível; ensino do sistema braille; orientação e mobilidade; atividade da vida autônoma e social e escrita cursiva.

Endereço: Av. Curuá-Una, s/nº (Anexo a 5ª Unidade Regional de Educação).

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/SANTARÉM**

A APAE Santarém é uma instituição beneficente sem fins lucrativos, que oferece serviços à comunidade nas áreas de assistência social e saúde para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo. Seus serviços são disponibilizados na área de assistência social por intermédio de avaliações sociais, orientações às famílias e encaminhamentos aos serviços disponibilizados na rede de atendimento das políticas públicas. Na área da saúde, os serviços são

realizados com o auxílio de convênio com o SUS/MS, que disponibiliza serviços na oficina ortopédica, atendimentos de: fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, consultas com neurologista, neuropediatra e ortopedista.

Endereço: Rua 24 de Outubro, nº 2668, bairro Salé, Telefone: (93) 3522-1677/ (93)99124-3796.

E-mail: santarem@apaepa.org.br.

- **CASA AZUL – CENTRO ESPECIALIZADO EM AUTISMO**

A Casa Azul é um centro especializado para atender pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, atende a população de Santarém e região do oeste do estado do Pará. Com uma equipe multidisciplinar de profissionais especialistas na área, que trabalham no desenvolvimento de pessoa com espectro autista. A casa azul atua, ainda, no desenvolvimento do cidadão e na inclusão efetiva dos usuários, levando informação à população e capacitação para profissionais das

diversas áreas de atuação.

Tem como missão prestar atendimento interdisciplinar nas áreas de: saúde, social, educacional, psicológica e jurídica às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e familiares, bem como ser um centro de estágio, pesquisa e extensão, envolvendo, assim, todos os entes da sociedade.

Endereço: Rua B, s/nº, bairro Nova República, telefone: (93) 99184-7448.

E-mail:

casaazulamazonia@gmail.com.

- **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO TAPAJÓS – AAPDT**

É uma associação sem fins lucrativos, mantida por doações e mensalidades dos sócios. Foi fundada com o objetivo de auxiliar as pessoas que têm algum tipo de deficiência. Desenvolve ações de inclusão social, de capacitação para ingresso no mercado de trabalho, de orientações e de esclarecimentos sobre a área da saúde e da educação.

Endereço: Tv. Três, nº 302 (entre as Ruas C e D), Bairro Nova República – Santarém - PA.

- **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM – CME**

É um órgão colegiado e permanente do sistema municipal de ensino, político e administrativamente autônomo, com caráter normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador e propositivo sobre os temas de sua competência.

Endereço: Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 92, bairro Santa Clara, telefone: 3522-4223.

E-mail:

cme.santarem.pa@gmail.com

- **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES – COMDCA**

É um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal, propõe deliberar e controlar as políticas

públicas municipais voltadas à população infanto-juvenil. Faz, desse modo, o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes, e acompanha os projetos e programas realizados, que atendem aos requisitos da legislação.

Gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos municipais de direito da criança e do adolescente, seguindo a orientação do parágrafo 2º do artigo 260, do ECA. As decisões do COMDCA são resultantes do debate entre o governo e a sociedade e, uma vez formalizadas e publicadas, vinculam à administração pública, que devem cumpri-las em regime de prioridade absoluta (tal qual previsto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, do ECA, e artigo 227, *caput* da Constituição Federal de 1988, com todas as consequências daí advindas, inclusive o aporte dos recursos orçamentários que, para tanto, se fizerem necessários.

Endereço: Av. Curuá-Una, nº 792 (esquina com a Tv: Marabá), telefone: (93) 99219-0650.

E-mail:

comdcastm.pa@hotmail.com.

• CONSELHO TUTELAR

É um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional. É encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é um órgão de garantia de direitos da criança e do adolescente.

- CONSELHO TUTELAR I

Endereço: Tv. 07 de Setembro, nº 692, bairro Aparecida, telefone: (93) 99138-3143.

E-mail: tutelarsantarem@gmail.com.

Área de abrangência: Aeroporto Velho, Aparecida, Área Verde, Caranazal, Centro, Com. Rodovia Santarém/Curuá-Una, Diamantino, Fátima, Interventoria, Jaderlândia, Jardim Santarém, Jutai, Laguinho, Livramento, Maicá, Pérola do Maicá, Prainha, Santa Clara, Santana, Santíssimo, Santo André, São José Operário, Uruará, Urumanduba, Urumari, Vigia.

- CONSELHO TUTELAR II

Endereço: Tv. Jacarandá, nº 562, bairro Santarenzinho, telefone: (93)

99123-4044.

E-mail:

conselhotutelar2stm@hotmail.com

conselhotutelar2stm@gmail.com.

Área de abrangência: Alvorada, Amparo, Cipoal, Cambuquira, Comunidades da BR-163, Conquista, Elcione Barbalho, Esperança, Floresta, Ipanema, Liberdade, Mapiri, Maracanã, Maracanã I, Maracanã II, Matinha, Nova República, Nova Vitória, Novo Horizonte, Salé, Santarenzinho, São Cristovão, São Francisco, São José, Tabocal, Vitória Régia.

- CONSELHO TUTELAR III

Endereço: Tv. Febrônio Batista Costa, s/nº, bairro Alter do Chão (Ao lado do Terminal Rodoviário), telefone: (93) 99228-7982

E-mail:

conselhotutelar3alter@hotmail.com.

Área de abrangência: Alter do Chão, Comunidades do rio Tapajós, Comunidades do rio Arapiuns, Eixo Forte (Comunidades da Rodovia Everaldo Martins).

Espera-se, portanto, que, por meio deste guia orientativo, a partir das informações aqui apresentadas, que, vale ressaltar, não se esgotam, o aluno com necessidades especiais seja de fato incluído na escola de ensino regular,

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – SANTARÉM

Instituição pública que tem como função a fiscalização do cumprimento das legislações.

Endereço do MP: Av. Mendonça Furtado, bairro Liberdade, telefone: 3512-0400.

Endereço do MP e da Comunidade: Tv. Senador Lemos, nº 60, bairro Centro – Teatro Victória, telefone: 3529-2488.

• DEFENSORIA PÚBLICA

Presta serviços na garantia de assistência jurídica integral àqueles que não têm condições de custeá-la.

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2720, bairro Aparecida (Entre Dois de Junho e Assis de Vasconcelos).

fazendo uso das Salas de Recursos Multifuncionais presentes nas escolas. Além disso, uma formação mais aprofundada dos profissionais da educação ainda se faz necessária, pois, assim, a inclusão acontecerá realmente.

AUTORA

Rosivane Sousa Pereira.

Graduada em Pedagogia, com especialização em Educação Especial/Inclusiva; Educação Especial – Formação Continuada de Professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Mestranda do programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva, pela Universidade Estadual do Mato Grosso – Unemat. Professora concursada da Rede Municipal de Educação de Santarém - PA. Técnica em Educação pela rede Estadual de Educação.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4857587483561108>

Email: rosivane.pereira@unemat.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Brasília: 1961.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 1989.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Livro 1, Brasília, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001. 79 p.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 2002.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Ministério da Educação, Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Câmara de Educação Básica – Conselho Nacional de Educação, Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em 02 de jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-14/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GLAT, R.; PLETSCH, M. D. **Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2012.

HOSTINS, R. C. L.; JORDÃO, S. G. F. Política de inclusão escolar e práticas curriculares de elaboração conceitual de alunos público-alvo da Educação Especial. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, Dossiê Educação Especial: Diferenças, Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem II, v. 23, n. 28, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.v23.1661>. Acesso em: 31 ago. 2022.

MANTOAN, M. T. E. **O Desafio das Diferenças nas Escolas**. Petrópolis – Rio de Janeiro: Editora vozes, 2008.

OLIVEIRA, A. A. S. de. Construção de um sistema educacional inclusivo: um desafio político-pedagógico. **Ensaio**: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 511-524, out./dez. 2015.